



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 000085- / -2008**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

CCC – Transportes Urbanos, S.A.

com o NIF 502392290, para a instalação localizada em Estrada Nacional 115, Km 5 – Casal Novo – S. Julião do Tojal, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Recepção, triagem e armazenagem de resíduos de equipamentos
eléctricos e electrónicos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 26 de Setembro de 2013

Lisboa, 26 de Setembro de 2008

O Presidente

M. Isabel Rosmaninho
António Fonseca Ferreira

Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 000085- / -2008

O presente Alvará é concedido à empresa CCC - Transportes Urbanos S.A. na sequência do licenciamento ao abrigo da alínea d) do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na recepção, armazenagem e triagem de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos, em centro de recepção de Sistema Integrado de Gestão de REEE.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

16 02 11* Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC.

16 02 13* Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.

16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.

20 01 21* Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio

20 01 23* Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos

20 01 35* Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos

20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1.A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e no Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de Dezembro.

3.2.O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de acordo com as condições referidas no nº 1 do Anexo III, do Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de Dezembro.

3.3.A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

a) Origens discriminadas dos resíduos

b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos

c) Identificação das operações efectuadas

d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.4.O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.



Especificações anexas ao Alvará nº 000085- / -2008

3.5.O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.6.Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.7.O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.8. A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.9.Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.10.Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.11.Cumprir todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.

3.12.Cumprir todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº 35/2004, de 29 de Julho, bem como as prescrições constantes da Portaria nº 987/93, de 6 de Outubro.

3.13.Em termos de ocupação do domínio hídrico não são permitidas construções na faixa dos zero aos cinco metros e em zona inundável e carecem de licença a atribuir por esta CCDR todas as construções existentes na faixa de jurisdição do domínio hídrico definidas nos termos do Decreto-Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro.

4- Identificação do responsável técnico

Ricardo Jorge Couceiro Fulgêncio

5- Capacidade da instalação

A capacidade de armazenamento é de 260 toneladas/ano

6- Identificação da instalação e equipamentos utilizados

A instalação localiza-se e tem sede social no Centro Empresarial Urbanos, Estrada Nacional 115, Km 5, Casal Novo, S. Julião do Tojal – Loures.



Especificações anexas ao Alvará nº 000085- / -2008

Esta actividade utiliza o seguinte equipamento:

- 1 empilhador
- 1 Porta Paletes Eléctrico
- 6 Porta Paletes manuais

Lisboa, 26 de Setembro de 2008